



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 214/2022**

Casimiro de Abreu, 02 de agosto de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 052/2022.**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 052/2022, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 052/2022, que Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº Lei 2.145 de 13 de setembro de 2021, e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito FINISA com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671

PROT N° 0805/2022  
Em 02/08/2022  
Meylan Paes Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 052/2022**

EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 052/2022, que Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº Lei 2.145 de 13 de setembro de 2021, e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito FINISA com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada e o prazo de envio, de toda a documentação a Caixa Econômica Federal nesta data.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/1163-871E-F4BA-CEFF> e informe o código 1163-871E-F4BA-CEFF7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 052/2022**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

**EMENTA:** Revoga a Lei 2.145 de 13 de setembro de 2021 e dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito FINISA com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCONA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento para infraestrutura e saneamento - FINISA - Modalidade Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, observadas, as disposições legais em vigor, em especial as disposições para contratação de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Lei têm como finalidade a aplicação em despesas de capital no Município de Casimiro de Abreu, destinados às OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NO RECANTO DOS PARATIS I E II, 2º DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO CASIMIRO DE ABREU/RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do art.167, IV todos da Constituição Federal, bem como outras garantias oferecidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 2º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.145 de 13 de setembro de 2021.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1000.com.br/verificador> e informe o código 1103-871E-F4BA-C6FF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1163-871E-F4BA-CEF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

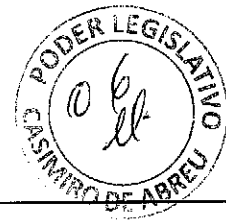
- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 02/08/2022 12:19:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/1163-871E-F4BA-CEF7>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 02/08/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000805/2022

Número do processo: 0000805/2022

Solicitação: 11 - OFÍCIO

Número do documento:

Requerente: 65 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 005.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 005.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino: 015.000.000 - INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Protocolado por: Elsy

Situação: Não analisado

Protocolado em: 02/08/2022 14:50

Súmula:

Observação:

Número único: 91K.680.14T-15

Número do protocolo: 2755

CPF/CNPJ do requerente: 29.115.458/0001-78

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Casimiro de Abreu - RJ

Fax:

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Elsy

Em trâmite: Sim


Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI 052/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.145 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA COM A CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

  
Elsy  
(Protocolado por)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
(Requerente)

Hora: 14:50:59